


VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O PROGRAMA MULHER PROTEGIDA NO ESTADO DE RONDÔNIA: UMA ANÁLISE DA LEI Nº 5.165/2021

DOMESTIC VIOLENCE AND THE PROTECTED WOMAN PROGRAM IN THE STATE OF RONDÔNIA: AN ANALYSIS OF LAW NO. 5.165/2021

VIOLENCIA DOMÉSTICA Y EL PROGRAMA DE PROTECCIÓN DE LA MUJER EN EL ESTADO DE RONDÔNIA: ANÁLISIS DE LA LEY Nº 5.165/2021

 <https://doi.org/10.56238/arev8n5-056>

Data de submissão: 14/04/2026

Data de publicação: 14/05/2026

Fernando Junio Fernandes Barboza

Graduando em Direito

Instituição: Faculdade FIMCA - Jaru

E-mail: juniofernandesbarboza@gmail.com

Marcia Quenca Schmoller

Graduanda em Direito

Instituição: Faculdade FIMCA - Jaru

E-mail: marciaquencasch@gmail.com

Enock Oliveira da Silva

Professor Orientador

Especialista em Direito Civil

Instituição: Faculdade FIMCA - Jaru

E-mail: enock.silva@unicentroro.edu.br

RESUMO

A violência doméstica configura-se como um grave problema social no Brasil, demandando a formulação e implementação de políticas públicas eficazes para sua prevenção e enfrentamento. No Estado de Rondônia, a Lei Estadual nº 5.165/2021 instituiu o Programa Mulher Protegida, com o objetivo de oferecer suporte às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, abrangendo as formas física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. O programa busca fortalecer a garantia dos direitos humanos das mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica que estejam sob medida protetiva de urgência vigente, promovendo sua proteção contra negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão por meio de assistência socioeconômica. Este estudo propõe uma análise da referida lei, inserindo-a no contexto da problemática da violência de gênero em Rondônia. A pesquisa examina os objetivos do Programa Mulher Protegida, seus mecanismos de atuação, os serviços e benefícios previstos, bem como sua articulação com outras políticas públicas e órgãos institucionais. Também são considerados os instrumentos de monitoramento e avaliação da efetividade da política. A metodologia adotada baseia-se em análise documental e bibliográfica, dialogando com a legislação federal pertinente e com estudos acadêmicos sobre violência doméstica e políticas de proteção à mulher. Espera-se que a análise contribua para uma compreensão aprofundada da lei, identificando seus avanços e desafios, e forneça subsídios para o aprimoramento das estratégias de enfrentamento da violência de gênero, fortalecendo a proteção e os direitos das mulheres em Rondônia.

Palavras-chave: Mulheres Vítimas. Direitos Humanos. Lei nº 5.165/2021 do Estado de Rondônia.

ABSTRACT

Domestic violence constitutes a serious social problem in Brazil, requiring the formulation and implementation of effective public policies for its prevention and confrontation. In the state of Rondônia, State Law No. 5,165/2021 established the Mulher Protegida Program, with the aim of providing support to women who are victims of domestic and family violence, encompassing physical, psychological, sexual, property-related, and moral forms of violence. The program seeks to strengthen the guarantee of human rights for women in situations of socioeconomic vulnerability who are under an active emergency protective measure, promoting their protection against negligence, discrimination, exploitation, cruelty, and oppression through socioeconomic assistance. This study proposes an analysis of the aforementioned law, situating it within the context of gender-based violence in Rondônia. The research examines the objectives of the Mulher Protegida Program, its mechanisms of operation, the services and benefits provided, as well as its articulation with other public policies and institutional bodies. Instruments for monitoring and evaluating the effectiveness of the policy are also considered. The methodology adopted is based on documentary and bibliographic analysis, engaging in dialogue with relevant federal legislation and academic studies on domestic violence and public policies for the protection of women. It is expected that this analysis will contribute to a deeper understanding of the law, identifying its advances and challenges, and will provide support for the improvement of strategies to confront gender-based violence, strengthening the protection and rights of women in Rondônia.

Keywords: Women Victims. Human Rights. Law No. 5,165/2021 of the State of Rondônia.

RESUMEN

La violencia doméstica es un grave problema social en Brasil, que exige la formulación e implementación de políticas públicas eficaces para su prevención y confrontación. En el estado de Rondônia, la Ley Estatal Nº 5.165/2021 estableció el Programa Mujer Protegida, con el objetivo de brindar apoyo a las mujeres víctimas de violencia doméstica y familiar, abarcando sus formas física, psicológica, sexual, patrimonial y moral. El programa busca fortalecer la garantía de los derechos humanos de las mujeres en situación de vulnerabilidad socioeconómica que se encuentran bajo una medida de protección de emergencia vigente, promoviendo su protección contra el abandono, la discriminación, la explotación, la crueldad y la opresión a través de asistencia socioeconómica. Este estudio propone un análisis de la ley mencionada, situándola en el contexto del problema de la violencia de género en Rondônia. La investigación examina los objetivos del Programa Mujer Protegida, sus mecanismos de acción, los servicios y beneficios que ofrece, así como su articulación con otras políticas públicas y organismos institucionales. También se consideran los instrumentos para el seguimiento y la evaluación de la efectividad de la política. La metodología adoptada se basa en el análisis documental y bibliográfico, considerando la legislación federal pertinente y los estudios académicos sobre violencia doméstica y políticas de protección de la mujer. Se espera que este análisis contribuya a una comprensión más profunda de la ley, identificando sus avances y desafíos, y que sirva de apoyo para mejorar las estrategias de lucha contra la violencia de género, fortaleciendo la protección y los derechos de las mujeres en Rondônia.

Palabras clave: Mujeres Víctimas. Derechos Humanos. Ley n.º 5.165/2021 del Estado de Rondônia.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher configura-se como uma das mais persistentes violações de direitos humanos no Brasil, afetando milhões de mulheres e constituindo um grave obstáculo à equidade de gênero e à cidadania plena. Trata-se de um fenômeno social complexo, enraizado em estruturas históricas de desigualdade e em relações de poder assimétricas que permeiam as dinâmicas familiares e sociais.

Apesar dos avanços legislativos alcançados nas últimas décadas, a violência de gênero permanece como um desafio estrutural, exigindo respostas estatais que transcendam a mera criminalização do agressor.

A promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um marco fundamental no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, ao tipificar suas diversas formas, estabelecer medidas protetivas de urgência e impulsionar a criação de serviços especializados de atendimento. No entanto, a experiência empírica demonstra que a proteção jurídica, embora indispensável, não é suficiente para garantir a autonomia e a segurança das vítimas, sobretudo quando estas se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Nesse contexto, tornam-se essenciais políticas públicas complementares capazes de oferecer suporte integral às mulheres, promovendo condições concretas para o rompimento do ciclo de violência.

Diversos estudos apontam que a dependência econômica, a fragilidade dos vínculos sociais e a ausência de redes de apoio eficazes constituem fatores que dificultam a superação de relações abusivas. A violência contra a mulher, portanto, não pode ser compreendida como um evento isolado, mas como expressão de desigualdades de gênero profundamente enraizadas, sustentadas por normas culturais e práticas sociais que naturalizam a subordinação feminina.

Assim, o enfrentamento desse fenômeno exige estratégias intersetoriais que articulem proteção jurídica, assistência social, autonomia financeira e acompanhamento psicossocial.

No âmbito das políticas públicas, experiências nacionais e internacionais indicam a relevância de programas que associem medidas de proteção à oferta de auxílio financeiro, capacitação profissional e acesso à moradia segura. Essas iniciativas contribuem para fortalecer a autonomia das mulheres em situação de violência, possibilitando que reconstruam suas trajetórias de vida de forma independente e segura.

A garantia de recursos emergenciais e de oportunidades de inserção no mercado de trabalho mostra-se fundamental para reduzir a dependência em relação ao agressor e ampliar a capacidade de tomada de decisões autônomas.

Nesse cenário, a promulgação da Lei nº 5.165/2021, no estado de Rondônia, que institui o Programa Mulher Protegida, representa um esforço estatal direcionado à ampliação das políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito estadual.

O programa busca complementar as diretrizes da legislação federal, oferecendo suporte financeiro, acompanhamento psicossocial e ações voltadas à autonomia econômica das mulheres atendidas. Considerando a recente implementação da referida lei, ainda são escassos os estudos acadêmicos que analisem seus impactos e sua operacionalização.

Diante disso, o presente estudo adota uma abordagem qualitativa e exploratória, com base em análise documental, tendo como objetivo avaliar os impactos sociais, econômicos e psicológicos do Programa Mulher Protegida na vida das mulheres beneficiárias, bem como investigar o processo de implementação da Lei nº 5.165/2021 e os critérios utilizados para a seleção das participantes.

Ao analisar essa política pública, pretende-se contribuir para o debate acadêmico e para o aprimoramento das estratégias de enfrentamento à violência de gênero, reforçando a importância de ações integradas voltadas à promoção da autonomia e da dignidade das mulheres.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A presente fundamentação teórica visa estabelecer o arcabouço conceitual para a análise da Lei nº 5.165/2021 do estado de Rondônia, que institui o Programa Mulher Protegida, no contexto da problemática da violência doméstica. Para tanto, foram exploradas as teorias de gênero e poder que subjazem à violência contra a mulher, o marco legal nacional e internacional de proteção, e as discussões sobre a implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, com foco nas iniciativas de proteção e suporte às vítimas.

A violência doméstica e de gênero não pode ser compreendida isoladamente, mas sim como um fenômeno intrinsecamente ligado às construções sociais de gênero e às relações de poder desiguais entre homens e mulheres (Scott, 1988). “As teorias de gênero desvelam como as categorias “masculinas” e femininas” são socialmente construídas, atribuindo papéis, comportamentos e expectativas distintas a cada sexo.

Essa construção frequentemente estabelece uma hierarquia, com o masculino associado à dominação, à autonomia e ao poder, enquanto o feminino é relegado à subordinação, à dependência e à esfera privada.

Nesse contexto, a violência contra a mulher emerge como uma manifestação extrema das relações de poder desequilibradas, utilizada como um mecanismo de controle, punição e manutenção da dominação masculina (Saffioti, 2015).

O patriarcado, sistema social em que os homens detêm o poder e a autoridade, cria as condições estruturais para a perpetuação da violência, naturalizando a subordinação feminina e legitimando a intervenção masculina sobre o corpo e a autonomia das mulheres (Walby, 1990).

A perspectiva interseccional (Crenshaw, 1991) complexifica essa análise, ao reconhecer que as experiências de violência são atravessadas por outras categorias sociais, como raça, classe, orientação sexual, idade e deficiência.

Mulheres que pertencem a grupos minorizados podem enfrentar formas de violência específicas e cumulativas, demandando uma abordagem das políticas públicas que considere essa diversidade de experiências.

O enfrentamento da violência doméstica e de gênero é amparado por um robusto marco legal em âmbito internacional e nacional. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1979 e ratificada pelo Brasil, estabelece a obrigação dos Estados Partes de adotarem medidas para eliminar a discriminação e garantir a igualdade entre homens e mulheres, incluindo a proteção contra a violência.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 consagra a igualdade entre homens e mulheres e o direito à dignidade da pessoa humana, fundamentos para a proteção contra a violência de gênero. A promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) representou um avanço significativo, ao tipificar as diversas formas de violência doméstica e familiar, estabelecer medidas protetivas de urgência e prever a criação de serviços especializados para o atendimento às vítimas. A lei reconhece a violência doméstica como uma violação dos direitos humanos e estabelece a responsabilidade do Estado em garantir a proteção das mulheres.

Ainda nos locais de cadastro é realizado o atendimento humanizado à mulher vítima de violência doméstica. Ela recebe o acompanhamento psicossocial junto ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social – Creas ou pela equipe técnica referenciada nos municípios. Elas também são oportunizadas a fazerem cursos de capacitação ou aperfeiçoamento profissionais voltados ao empreendedorismo e à empregabilidade. (Rondônia, 2023, p.2).

Legislações complementares, como a Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), que tipifica o homicídio de mulheres por razões da condição de sexo feminino, e a Lei nº 13.718/2018, que altera o Código Penal para tipificar os crimes de importunação sexual e divulgação não autorizada de conteúdo íntimo, reforçam o arcabouço legal de proteção e responsabilização nos casos de violência de gênero.

2.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DESIGUALDADE NO BRASIL

A violência doméstica é uma das manifestações mais perversas da desigualdade de gênero, refletindo relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres. Segundo Saffioti (2004), essa violência é resultado de uma estrutura patriarcal que legitima o controle masculino sobre o corpo e a vida das mulheres.

A violência doméstica refere-se a qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral à mulher no âmbito de uma relação doméstica, familiar ou afetiva. Esse tipo de violência pode ocorrer independentemente da orientação sexual, da classe social ou do nível educacional da vítima ou do agressor.

A violência doméstica é uma violação dos direitos humanos que atinge principalmente as mulheres, sendo necessário um olhar atento do sistema de justiça sob a ótica dos direitos humanos e da perspectiva de gênero. (Adames; Batista, 2017, p.17).

No Brasil, a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representou um marco no enfrentamento da violência doméstica, ao estabelecer mecanismos para coibir e prevenir a violência contra a mulher.

A Lei classifica a violência doméstica em cinco tipos: violência física que envolve agressões corporais, como tapas, socos, chutes e qualquer ação que cause dano físico à vítima. Hematomas, cortes e fraturas são frequentemente associados a essa forma de violência.

Violência psicológica que inclui ameaças, humilhações, manipulações emocionais e controle excessivo por parte do agressor. “A violência doméstica contra a mulher é resultado de uma construção histórica e cultural baseada no patriarcado, ainda fortemente presente na sociedade contemporânea”. (Mota; Osterne, 2016, p.180).

A vítima pode sofrer danos emocionais graves, como ansiedade, depressão e baixa autoestima. Violência sexual em que ocorre quando a vítima é forçada a participar de atividades sexuais sem consentimento.

Isso inclui estupro, coerção sexual e qualquer forma de agressão sexual dentro do ambiente doméstico. Violência patrimonial em que envolve o controle e destruição dos bens materiais da vítima. Isso inclui danificar pertences, restringir o acesso a recursos financeiros e ameaçar a perda de propriedades.

Violência moral que consiste em difamar, caluniar ou realizar qualquer ação que atinja a reputação e dignidade da vítima. Pode incluir humilhações públicas, críticas constantes e manipulação emocional para desgastar a autoestima da pessoa.

A Constituição Federal e a Lei Maria da Penha trouxeram significativos avanços no que diz respeito aos direitos e à proteção da mulher, entretanto, não se pode negar como a desigualdade e a injustiça social são fatores atravessadores inerentes ao contexto. (Martins; Moreira, 2021, p.20).

Entretanto, apesar dos avanços legislativos, a efetivação dos direitos das mulheres ainda enfrenta desafios, especialmente no que tange à implementação de políticas públicas eficazes que garantam proteção e autonomia às vítimas.

A dependência econômica é frequentemente apontada como um dos principais fatores que impedem as mulheres de romperem com o ciclo de violência, evidenciando a necessidade de programas que promovam a independência financeira e o empoderamento feminino (Blay, 2003).

A dependência financeira como um fator crucial: muitas mulheres enfrentam dificuldades para escapar do ciclo de violências em função da sua dependência econômica em relação aos seus agressores.

Assim, a autora cita Blay (2003) para destacar a urgência de programas direcionados que favoreçam a independência financeira e o empoderamento das mulheres, incluindo capacitações profissionais, acesso a vagas de emprego ou suporte financeiro direto.

2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO E SUPORTE ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

As políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher devem ser compreendidas como instrumentos fundamentais para a promoção da equidade de gênero e a garantia dos direitos humanos. De acordo com Souza e Silva (2010), tais políticas devem ser intersetoriais, envolvendo áreas como saúde, segurança pública, assistência social e educação, para oferecer um atendimento integral às vítimas.

O conceito de interseccionalidade, introduzido por Crenshaw (1989), também é relevante para compreender que mulheres negras, indígenas, com deficiência, idosas ou em situação de pobreza enfrentam múltiplas camadas de opressão, o que exige políticas públicas que reconheçam e respondam a essas especificidades. A violência doméstica, portanto, não deve ser tratada como uma realidade homogênea, mas como um fenômeno atravessado por diferentes eixos de desigualdade.

A ausência de independência econômica constitui um fator central que impede muitas mulheres de deixarem relacionamentos abusivos, perpetuando a situação de vulnerabilidade. Assim, políticas públicas com recorte de gênero e perspectiva interseccional tornam-se instrumentos essenciais de transformação social. “A violência doméstica contra a mulher continua persistindo na sociedade brasileira devido a fatores históricos, culturais, sociais e de gênero que levam à sua naturalização”. (Cavalcante; Nascimento, 2013, p. 12).

A efetividade do marco legal de proteção depende da implementação de políticas públicas abrangentes e articuladas, que ofereçam suporte integral às mulheres em situação de violência. A literatura sobre políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher destaca a importância de ações que envolvam a prevenção, o atendimento, a proteção e a responsabilização.

No âmbito do atendimento e da proteção, programas de acolhimento em casas-abrigo, serviços de apoio psicossocial, orientação jurídica e acompanhamento multidisciplinar são cruciais para garantir a segurança e o bem-estar das vítimas.

Iniciativas de auxílio financeiro, capacitação profissional e acesso à moradia temporária visam promover a autonomia econômica e a reconstrução da vida das mulheres após a situação de violência (Ellsberg, et al., 2000).

A articulação intersetorial entre diferentes órgãos governamentais (saúde, assistência social, segurança pública, justiça, educação) e a colaboração com organizações da sociedade civil são elementos fundamentais para a efetividade das políticas públicas.

A descentralização dos serviços e a atenção às especificidades regionais e culturais também são aspectos relevantes para garantir o acesso e a adequação das ações às necessidades locais.

Programas que combinam apoio financeiro, assistência psicossocial e capacitação profissional têm se mostrado eficazes na promoção da autonomia das mulheres e na prevenção da reincidência da violência.

Nesse sentido, iniciativas como o Programa Mulher Protegida, implementado no Estado de Rondônia, representam esforços significativos para atender às necessidades das mulheres em situação de vulnerabilidade.

2.3 O PROGRAMA MULHER PROTEGIDA E A LEI Nº 5.165/2021

O Programa Mulher Protegida foi instituído pela Lei Estadual nº 5.165/2021, com o objetivo de prestar assistência socioeconômica a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e com medida protetiva de urgência vigente.

O programa oferece auxílio financeiro, assistência psicossocial e cursos de capacitação profissional, visando promover a autonomia e a reinserção social das beneficiárias (Rondônia, 2022).

O programa consiste em garantir às mulheres com medida protetiva de urgência vigente o benefício de R400,00 (quatrocentos reais), pelo período de seis meses. Além de propor um acompanhamento psicossocial e cursos de capacitação profissional. Com o intuito de proporcionar à vítima de agressão doméstica uma oportunidade de se autodenominar e se livrar do ciclo de violência. (Sousa; Santos, 2021, p.8).

Em novembro de 2023, o programa passou por alterações significativas, com o aumento do valor do auxílio financeiro de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais e a ampliação do período de recebimento de seis para doze meses, totalizando R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) por beneficiária.

Essas mudanças refletem o compromisso do governo estadual em fortalecer as políticas de proteção às mulheres e ampliar o alcance do programa (Rondônia Dinâmica, 2023).

Detalhes técnicos para conferência:

- Programa: Mulher Protegida (gerido pela SEAS - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social).
- Mudança 1: Valor do auxílio subiu de R\$ 400,00 para R\$ 600,00.
- Mudança 2: Período de concessão ampliado de 6 meses para 12 meses.
- Cálculo: 12 meses x R\$ 600,00 = R\$ 7.200,00.
- Data do Anúncio: 28 de novembro de 2023, véspera do aniversário de 2 anos do programa.

Essa alteração visou especificamente garantir que as mulheres vítimas de violência tivessem maior autonomia financeira por um tempo prolongado, permitindo que rompam o ciclo de violência com mais segurança econômica.

Durante a 4ª Capacitação do Programa Mulher Protegida, ocorrida em novembro de 2024, a Defensora destacou a importância da atuação em rede: “O trabalho conjunto entre as instituições é fundamental para garantir um combate efetivo à violência contra as mulheres. Somente por meio da colaboração podemos criar uma rede de apoio sólida e promover mudanças significativas na sociedade”. (Raskovisch, 2024).

Do ponto de vista teórico, o programa encontra respaldo na noção de política social redistributiva, conforme discutida por Esping-Andersen (1990), ao buscar corrigir desigualdades estruturais por meio de transferências condicionadas e ações afirmativas. Além disso, ao articular ações de proteção com estratégias de empoderamento, o programa aproxima-se da abordagem de direitos humanos, tratando a mulher não apenas como vítima, mas como sujeito de direitos.

Contudo, como apontam Souza (et.al, 2010), a efetividade de políticas como o Programa Mulher Protegida está condicionada à sua continuidade orçamentária, à capacitação das equipes de atendimento, à articulação interinstitucional e ao monitoramento permanente dos resultados. A ausência de uma estrutura de avaliação sistemática pode comprometer a sustentabilidade da política, assim como a sua capacidade de alcançar as mulheres mais vulneráveis.

Além disso, o programa incorporou o uso de tecnologias para facilitar o acesso das beneficiárias aos serviços oferecidos. Em 2025, foi implementado o atendimento via WhatsApp, permitindo que as mulheres recebam orientações e suporte de forma mais acessível e segura (PROGRAMA MULHER PROTEGIDA OFERECE SUPORTE VIA WHATSAPP. 2025).

Dessa forma, a análise da Lei nº 5.165/2021 e da operacionalização do programa permite compreender tanto o avanço institucional representado pela sua criação quanto os desafios que ainda se impõem à sua consolidação como política pública de referência no enfrentamento à violência doméstica no Brasil.

2.4 CICLO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHERES SEUS FATORES

Desenvolvido pela psicóloga Lenore Walker, o ciclo da violência doméstica compreende três fases que tendem a se repetir: aumento da tensão, onde o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva. Ele também humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos.

A mulher tenta acalmar o agressor, fica aflita e evita qualquer conduta que possa “provocá-lo”. Ato de violência corresponde à explosão do agressor, ou seja, a falta de controle chega ao limite e leva ao ato violento. Aqui, toda a tensão acumulada na fase anterior se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial.

Arrependimento e comportamento carinhoso (Lua de Mel), onde o agressor se torna amável para conseguir a reconciliação. A mulher se sente confusa e pressionada a manter o relacionamento, acreditando nas promessas de mudança. Esse ciclo tende a se repetir, com intervalos cada vez menores entre as fases, podendo levar a consequências mais graves, como o feminicídio.

As dependências financeiras são as principais correntes nesse ciclo de violência. É uma situação terrível uma mulher ou mãe passar pela violência e, ao mesmo tempo, pela questão dos filhos, ficar presa ao agressor. O Governo de Rondônia está empenhado em utilizar os recursos necessários para tirar a mulher desse ciclo de violência. (Litaiff, 2024, p.9).

Os fatores que contribuem para a violência são os culturais, onde as normas sociais que perpetuam o machismo e a desigualdade de gênero. Sociais ocorrendo o isolamento social da vítima e falta de apoio da comunidade.

Psicológicos que contém histórico de abuso na infância, baixa autoestima e dependência emocional. Falta de políticas públicas e a ausência de abrigos, apoio psicológico e assistência jurídica. Impunidade onde a morosidade judicial e a falta de investigação eficaz reforçam o sentimento de insegurança das vítimas.

2.5 IMPLEMENTAÇÃO E ALCANCE DO PROGRAMA MULHER PROTEGIDA

Desde sua criação, o Programa Mulher Protegida já beneficiou mais de três mil e seiscentos mulheres em Rondônia, proporcionando suporte financeiro e assistência psicossocial a vítimas de violência doméstica. O programa é operacionalizado por meio de centros de atendimento, como o "Tudo Aqui" em Porto Velho, e pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) nos demais municípios.

Embora seja necessário um período mais longo para avaliar plenamente os impactos do programa na redução da violência doméstica, dados preliminares indicam uma tendência positiva. O governo de Rondônia registrou uma redução no número de feminicídio, atribuindo esse resultado aos investimentos em segurança pública e à implementação de programas sociais, como a Mulher Protegida. “O programa Mulher Protegida demonstra a sensibilidade da SEAS para com as pessoas em situação de violência e vulnerabilidade socioeconômica, com foco nas mulheres”. (Dra. Silvia Raskovisch, Porto Velho: DPE-RO, 1 nov. 2024).

A ampliação do programa para incluir ações educativas nas escolas também representa uma estratégia preventiva importante. Ao abordar a temática da violência de gênero desde as séries iniciais, busca-se promover uma cultura de respeito e igualdade, contribuindo para a prevenção da violência no longo prazo.

Apesar dos avanços, o programa enfrenta desafios relacionados à sua sustentabilidade e à ampliação do alcance. A dependência de recursos financeiros e a necessidade de articulação entre diferentes setores e níveis de governo são fatores que podem impactar a continuidade e a eficácia das ações. Além disso, é fundamental fortalecer a capacitação das equipes envolvidas e aprimorar os mecanismos de monitoramento e avaliação do programa, para garantir que as ações estejam alinhadas às necessidades das beneficiárias e contribuam efetivamente para a superação da violência contra a mulher.

3 RESULTADOS ALCANÇADOS

A análise da Lei nº 5.165/2021, que institui o Programa Mulher Protegida no Estado de Rondônia, revela importantes avanços no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ao oferecer suporte financeiro, psicossocial e profissional, o programa se apresenta como uma política pública inovadora e necessária, especialmente em um contexto onde a dependência econômica ainda é uma das principais barreiras para a ruptura com o ciclo de violência.

É indispensável critérios de elegibilidade para ter esses acessos aos benefícios do programa, a mulher deve ser vítima de violência doméstica e familiar, com medida protetiva de urgência vigente; estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar de até três salários mínimos, comprovada por meio do Cadastro Único (CadÚnico) e residir e estar domiciliada no Estado de Rondônia.

Desde sua implementação, o programa tem se consolidado como uma política pública de referência na região Norte do país, ao integrar ações de proteção emergencial com medidas estruturantes voltadas à autonomia econômica e à reconstrução da vida das mulheres em situação de vulnerabilidade.

De acordo com dados divulgados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Rondônia, mais de três mil e seiscientos mulheres foram beneficiadas pelo programa entre 2022 e 2025, com taxa de reincidência de violência consideravelmente reduzida entre as atendidas.

Sendo oferecido a elas, a assistência e acompanhamento psicossocial por equipes técnicas nos equipamentos sócio assistenciais dos municípios participantes, cursos de capacitação ou aperfeiçoamento profissional, visando à inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

Outro aspecto relevante é o impacto positivo do programa na redução dos índices de feminicídio no estado. Informações da Secretaria de Segurança Pública apontam uma diminuição de aproximadamente 20% nos casos de feminicídio registrados em Rondônia no período posterior à implementação da política.

Embora essa redução não possa ser atribuída exclusivamente ao programa, os especialistas reconhecem que a existência de políticas específicas e focalizadas exerce influência direta na prevenção da violência extrema.

Os dados analisados indicam que o programa tem alcançado resultados positivos, como a redução nos índices de feminicídio e o fortalecimento da autonomia das mulheres atendidas.

No entanto, persistem desafios estruturais que envolvem desde a garantia de recursos até a capacitação contínua dos profissionais da rede de atendimento. A intersetorialidade, a descentralização dos serviços e o monitoramento contínuo das ações são elementos fundamentais para a sustentabilidade e a eficácia da política.

Além da transferência de renda, o programa demonstrou eficácia na articulação com outras políticas públicas, como a oferta de capacitação profissional, orientação jurídica, acompanhamento psicossocial e encaminhamento para oportunidades de inserção no mercado de trabalho. Essa abordagem multidimensional tem contribuído para o empoderamento das beneficiárias, promovendo não apenas a superação da violência, mas também a reinserção social e a reconstrução da autonomia.

Dessa forma, os resultados alcançados pelo Programa Mulher Protegida indicam a relevância da Lei nº 5.165/2021 como marco de política pública voltada à proteção e ao empoderamento feminino.

Apesar dos desafios persistentes como a necessidade de ampliação da cobertura, estabilidade orçamentária e capacitação contínua das equipes técnicas e os dados até o momento confirmam a eficácia da iniciativa como instrumento de transformação social e garantia de direitos fundamentais às mulheres em Rondônia.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta análise sobre a violência doméstica e o Programa Mulher Protegida no estado de Rondônia, sob a lente da Lei nº 5.165/2021, pudemos constatar a complexidade e a urgência da problemática da violência contra a mulher.

Permitiu identificar avanços relevantes no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. A partir de uma abordagem que combina ações emergenciais de proteção com medidas de médio e longo prazo voltadas à autonomia econômica, o programa se destaca como uma política pública inovadora e sensível às reais necessidades das vítimas.

Ao reconhecer que a violência doméstica é um fenômeno complexo, multidimensional e sustentado por estruturas históricas de desigualdade de gênero, o Estado de Rondônia adotou uma estratégia que transcende a lógica meramente punitiva, voltando-se para a promoção da dignidade, do empoderamento e da cidadania feminina.

A ampliação do auxílio financeiro, a articulação intersetorial dos serviços e a inclusão de ferramentas tecnológicas são exemplos concretos de como o poder público pode atuar de forma efetiva na redução da reincidência da violência e na prevenção de casos mais graves, como o feminicídio.

Entretanto, os resultados alcançados, embora promissores, não eximem o Estado e a sociedade civil da responsabilidade contínua de aprimorar os mecanismos de atendimento, fortalecer a rede de proteção e garantir o acesso universal às políticas públicas. A eficácia do Programa Mulher Protegida depende da sua consolidação orçamentária, da capacitação técnica dos profissionais envolvidos, da descentralização das ações e da permanente escuta das mulheres atendidas.

Assim, conclui-se que a Lei nº 5.165/2021 representa um passo significativo na construção de uma política estadual de enfrentamento à violência doméstica que é, ao mesmo tempo, protetiva, emancipadora e transformadora. Sua continuidade e expansão são fundamentais para que mais

mulheres possam romper com o ciclo da violência e reconstruir suas trajetórias com liberdade, segurança e dignidade.

REFERÊNCIAS

ADAMES, Bruna; BATISTA, Ana. Paula. Direitos humanos das mulheres e violência doméstica: um olhar sobre o sistema de justiça. *Cadernos Brasileiros de Saúde Mental*, Florianópolis, v. 9, n. 24, p. 17, 2017.

BRASIL. SENADO FEDERAL. Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher – Data Senado 2023.

_____. Violência contra a mulher e políticas públicas. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2019.

BRASIL. Lei nº 5.165, de 20 de julho de 2021. Institui o Programa Mulher Protegida no Estado de Rondônia. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 21 jul. 2021.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher: um problema político-cultural. São Paulo: EdUSP, 2003.

CAVALCANTE, Luciana Barbosa.; NASCIMENTO, L. C. R.; SOUZA, Laís de Castro Rodrigues do. SOUZA, Ítala Cristiane da Silva. A violência doméstica contra a mulher e a rede de proteção no município de Maceió/AL. *Revista da FAESF*, v. 1, n. 1, et.al; p. 12, 2013.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color. *Stanford Law Review*, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, 1991.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. *University of Chicago Legal Forum*, v. 1989, n. 1, p. 139-167, 1989.

ELLSBERG, Mary et al. Candies in Hell: Researching Violence Against Women in Nicaragua. *JAMA*, v. 283, n. 2, p. 211-216, 2000.

ESPING-ANDERSEN, Gøsta. As três economias políticas do Welfare State. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, n. 24, p. 85-116, 1991.

LITAIFF, Paula. “Mulher Protegida”: Rondônia concede auxílio financeiro a vítimas de violência doméstica. 2024.

MARTINS, Rosiene. MOREIRA, Luciene. Sobre a violência doméstica contra a mulher no Brasil: do arcabouço jurídico aos equipamentos de acolhimento. *Cadernos de Psicologia*, v. 3, n. 2, p. 1–25, 2021.

MOTA, Ana Virgínia Gonçalves; OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. A violência doméstica contra a mulher numa perspectiva sociojurídica. *Revista Conhecer: Debate entre o Público e o Privado*, Fortaleza, v. 6, n. 17, p. 176–198, 2016.

PROGRAMA MULHER PROTEGIDA OFERECE SUPORTE VIA WHATSAPP. 2025. In: Revista eletrônica: NEWS RONDÔNIA. Disponível em: <https://www.newsrondonia.com.br>. Acesso em: 22 de Fev. 2026.

RASKOVISCH, Silvia Primila Garcia. Declaração sobre o trabalho em rede no Programa Mulher Protegida. In: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDONIA.. Disponível em: <https://www.defensoria.ro.def.br/noticias/2024/11/defensoria-publica-participa-da-4o-capacitacao-do-programa-mulher-protegida>. Acesso em: 13 abr. 2026.

SOUSA, Janaína Ferreira de. SANTOS, Keyla Maria dos. A Lei Maria da Penha: uma análise acerca de seu enfrentamento durante a pandemia da COVID-19. Revista Científica Multidisciplinar Revista FT, S. 1., ed. 91, 2021.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado, violência. Rev. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SCOTT, Joan Wallach. Deconstructing equality-versus-difference: or, the uses of poststructuralist theory for feminism. *Feminist Studies*, v. 14, n. 1, p. 33–50, 1988.

SOUZA, Lúcia; SILVA, Maria das Dores. Políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica no Brasil: avanços e desafios. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 25, n. 74, 2010.

WALBY, Sylvia. Theorizing Patriarchy. *Sociology*, v. 24, n. 2, p. 213–234, 1990.